



# *Câmara Municipal de Ourém*

UNIDOS POR OURÉM

## PARECER JURÍDICO

**Interessado:** Câmara Municipal de Ourém – PA

**Processo Administrativo nº:** 2025.2103.001-CMO

**Objeto:** Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para atender a demanda da Câmara Municipal de Ourém/PA.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 001/2025 – PE-RP-CMO.

**Base legal:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023

### 1. DO OBJETO E MOTIVAÇÃO

O objeto do certame está claramente delineado: aquisição de gasolina comum em quantidade variável entre 3.000 a 20.000 litros, com base em justificativa plausível, alinhada com os princípios da continuidade dos serviços públicos, da eficiência e da economicidade. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) justificam a necessidade com base nas atividades institucionais dos parlamentares e servidores da Casa Legislativa.

### 2. DO PROCEDIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pela Lei 14.133/2021, destacando-se:

- Termo de Abertura;
- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital de Pregão Eletrônico – SRP;
- Pesquisa de Preços com no mínimo três fornecedores locais.



# *Câmara Municipal de Ourém*

UNIDOS POR OURÉM

Observa-se, ainda, o correto enquadramento da contratação como “bem comum”, o que justifica o uso da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, inciso I da nova Lei de Licitações e Contratos.

### **3. DA LEGALIDADE FORMAL**

A minuta do edital está alinhada com as disposições da Lei nº 14.133/2021, inclusive no que tange aos seguintes aspectos:

- Divisão em itens (menor preço por item);
- Credenciamento no portal eletrônico BNC;
- Participação de ME/EPP nos termos da LC 123/2006;
- Critérios objetivos de julgamento (art. 33 da Lei 14.133/2021);
- Requisitos de habilitação compatíveis com os arts. 62 a 70 da nova Lei de Licitações;
- Etapas da sessão pública bem detalhadas;
- Previsão de empate ficto e preferência local/regional.

### **4. DA REGULARIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**

O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) também encontra amparo legal, notadamente pelo art. 82 e seguintes da Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023, além de ser justificadamente vantajoso por não vincular a Administração à contratação integral da demanda prevista, garantindo maior flexibilidade e racionalização de recursos.

### **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Não foram constatadas ilegalidades ou irregularidades formais no processo até o presente momento. Os documentos estão adequadamente instruídos, a escolha da modalidade é correta e as exigências do edital estão em consonância com a legislação aplicável.



# *Câmara Municipal de Ourém*

UNIDOS POR OURÉM

## **6. CONCLUSÃO**

É juridicamente viável o prosseguimento do procedimento licitatório na forma delineada. Recomenda-se apenas a rigorosa observância dos prazos legais e critérios de julgamento, bem como a disponibilização integral dos documentos no Portal da Transparência.

Ourém/PA 25 de março de 2025

**RICARDO SINIMBÚ DE LIMA MONTEIRO**

**OAB/PA 14.745**

**ASSESSOR JURIDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM/PA**